



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03280030/2023

CONTRATO 025/2023 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E O SR ALARCON PACHECO BARBOSA OLIVEIR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CASA LEGISLATIVA

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **Câmara Municipal de Maceió**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o no 08.447.302.0001/14, com sede administrativa na Rua Sá e Albuquerque, No 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió-Alagoas, representado por seu Presidente, Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO, inscrito no CPF sob o no055.212.644- 69; por seu 2o Vice-Presidente Vereadora MARIA GABRIELLA MARTINS COELHO DA PAZ inscrito do CPF sob o no 057.845.054-24 por seu 1o Secretario Vereador MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE inscrito no CPF sob o no 012.248.124-09; por sua 2a Secretaria Vereador José Siderlane Araujo de Mendonça, inscrita no CPF sob o no 035.168.514-65; por seu 3o Secretario Vereador JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA CATUNDA inscrito no CPF sob o no 104.403.624-90, doravante designado **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, **ALARCON PACHECO BARBOSA OLIVEIRA, INSCRITO NO CPF SOB O NO 036.209.524-85, PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA DA PAZ, 1864, SALA 603, EDIFÍCIO BRASILIS CORPORATE, CENTRO MACEIÓ – ALAGOAS**, doravante designado **LOCADOR**, celebram o presente contrato o qual se regerá pelas disposições da Lei no. 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal no. 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado na Avenida da Paz, 1864, sala 603, Edifício Brasilis Corporate, Centro Maceió – Alagoas, onde irá funcionar o Gabinete da Vereadora SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA, parlamentar desta Câmara Municipal de Maceió.

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

8



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA:

2.1. Este contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado com a finalidade de funcionar o Gabinete da Vereadora SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA.

2.2. Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3. A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria desta Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA:

3.1. O prazo de vigência e execução deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

3.1.1. Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato. 3.2. O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver finalidade pública a ser atendida por esta locação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

3.3. É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo previsto no subitem 3.1., não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo indeterminado.

3.4 Caso a sede passe a ter estrutura física para comportar o gabinete da Vereadora SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA, o contrato se extinguirá, de maneira imediata, por falta de interesse da Casa Legislativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO ALUGUEL :

4.1. Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel já locado, elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal de R\$ 3.500,00 (TRÊS mil e quinhentos reais).

4.2. O LOCADOR anui expressamente como resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.



4.3. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, será permitido o reajuste do preço da contratação, conforme a variação do IGP-M no período.

4.4. Competirá ao LOCADOR exercer, perante o LOCATÁRIO, seu direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

4.5. Competirá ao LOCATÁRIO o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo ao LOCADOR para ciência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Câmara Municipal de Maceió para o **exercício financeiro de 2023**:

Órgão: Câmara Municipal de Maceió

Função Programática: 01.0001.01.031.0041.2419 – Gestão e Manutenção Administrativa da Câmara

Elemento de Despesa: 3390.36.00.00/100- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. O LOCADOR é obrigado a:

6.1.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir à finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures]



6.1.6. Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

6.1.7. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel locado, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art.22 da Lei Federal no 8.245/91;

6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigida para a contratação.

6.1.9. Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. O LOCATÁRIO é obrigado a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

7.1.6. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

7.1.7. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

7.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição, admitir que seja o mesmo visitado por terceiros;



7.1.9. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1o do art.23 da Lei Federal no 8.245/1991;

7.1.10. Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimentos no valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

7.1.11. Aplicar ao LOCADOR as sanções cabíveis;

7.1.12. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1. Com base no §3o do art.62 e no art.58, I e II, da Lei Federal no 8.666/1993, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina o imóvel locado, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido este contrato:



9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

9.1.3. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

9.1.4. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO

10.1. O LOCADOR reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art.77 da Lei Federal no 8.666/1993.

CLÁUSULA ONZE – DAS BENFEITORIAS

11.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

11.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. 11.2. Abatimentos acima do percentual indicado no subitem poderão ser realizados após expresso consentimento, por escrito, do LOCADOR.

11.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado. 11.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1. Nos termos do art.27 e seguintes da Lei Federal no 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

12.1.1. O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180



12.2. Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art.8º da Lei Federal no 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada por servidor nomeado pelo Gabinete do Douto Vereador.

13.2. O gestor deste contrato será o designado e nomeado pela autoridade competente e terá, entre outras, as seguintes atribuições: comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao LOCATÁRIO a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar recibos para efeito de pagamentos; solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. O LOCADOR deve apresentar mensalmente Recibo de Locação, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.

14.2. O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data do atesto do Recibo de Locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do LOCADOR.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR na pendência de quaisquer dos pagamentos previstos nos subitens 6.1.5., 6.1.6. e 6.1.7, e do atesto do Recibo de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES:

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato a Câmara poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;



c) Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Câmara.

d) As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

e) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

16.1. O presente contrato fundamenta-se: 16.1.1. Na Lei Federal no 8.666/1993;

16.1.2. Na Lei Federal no 8.245/1991;

16.1.3. Na Lei Federal no 8.078/1990 e Lei Municipal No5.808/2009.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº **03280030/2023** especialmente:

16.2.1. Ao Termo de Dispensa de Licitação publicado no Diário Oficial do Município em Maceió com base no art.24, X, da Lei Federal no 8.666/1993;

16.2.2. Ao Parecer PG desta Câmara;

16.2.3. À proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

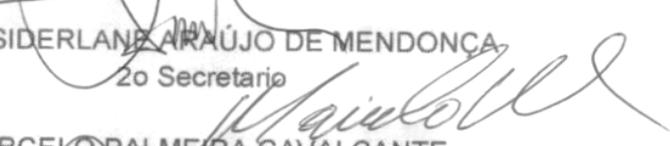


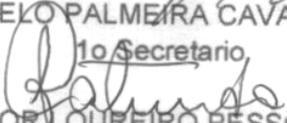
CÂMARA
Municipal de Maceió

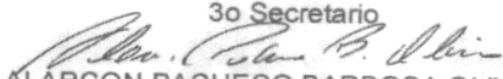
surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCATÁRIO e LOCADOR, e pelas testemunhas abaixo.

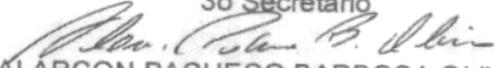
Maceió/AL, 14 de junho de 2023.


GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
2º Secretário


MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
1º Secretário


JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA CATUNDA
3º Secretário


ALARCON PACHECO BARBOSA OLIVEIRA
CPF Nº 036.209.524-85
LOCADOR

GESTOR CONTRATUAL



Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4B68AF98

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – DMTT
PORTARIA Nº. 0125/2023 MACEIÓ/AL, 15 DE JUNHO DE 2023.

PROCESSO Nº. 07100.46242/2023.
INTERESSADO: ISABELLE ROCHA DA SILVA CARVALHO
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DA PERMISSÃO A-1049

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO- DMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o processo administrativo tombado sob nº 7100.46242/2023,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pela Sra Isabelle Rocha da Silva Carvalho, transferindo a titularidade da permissão de táxi A-1049 para sua titularidade.

ANDRÉ SANTOS COSTA
Diretor-Presidente/DMTT.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CB106778

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – DMTT
PORTARIA Nº. 0133/2023 MACEIÓ/AL, 21 DE JUNHO DE 2023.

PROCESSO Nº. 07100.61101/2023.
INTERESSADO: NAELSON LINS DA LUZ
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DA PERMISSÃO A-0932

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO- DMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o processo administrativo tombado sob nº 7100.61101/2023,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. Naelson Lins da Luz, transferindo a titularidade da permissão de táxi A-0932 para sua titularidade.

ANDRÉ SANTOS COSTA
Diretor-Presidente/DMTT.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:594542F3

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – DMTT
PORTARIA Nº. 0132/2023 MACEIÓ/AL, 20 DE JUNHO DE 2023.

PROCESSO Nº. 07100.61037/2023.
INTERESSADO: MARCIELA DA SILVA OLIVEIRA
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DA PERMISSÃO A-1175

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO- DMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o processo administrativo tombado sob nº 7100.61037/2023,
RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pela Sra Marciela da Silva Oliveira, transferindo a titularidade da permissão de táxi A-1175 para sua titularidade.

ANDRÉ SANTOS COSTA
Diretor-Presidente/DMTT.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0394643A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 025/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03280030/2023.

EXTRATO CONTRATO Nº. 025/2023 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E O SR ALARCON PACHECO BARBOSA OLIVEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CASA LEGISLATIVA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03280030/2023

LOCADOR: Câmara Municipal de Maceió - CNPJ Nº 08.447.302.0001/14.

LOCATÁRIO: ALARCON PACHECO BARBOSA OLIVEIRA, CPF Nº 036.209.524-85.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado na Avenida da Paz, nº. 1.864, Sala 603, Edifício Brasília Corporate, Bairro: Centro – Maceió/AL, onde irá funcionar o Gabinete da Vereadora SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA, parlamentar desta Câmara Municipal de Maceió.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência e execução deste Contrato será de 12(doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

DO VALOR DO ALUGUEL: Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel já locado, elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Maceió/AL, 14 de Junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ALARCON PACHECO BARBOSA OLIVEIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3DED79A9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 026/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 04270059/2023.

EXTRATO DO Contrato nº. 026/2023 de Aquisição de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONSERTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS VISANDO SOLUÇÕES DE PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER COM O ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 04270059/2023. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Maceió, CNPJ Nº. 08.447.302.0001/14;

**CONTRATADA: ELEAL MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, CNPJ Nº. 33.239.119/0001-70**

Do Objeto: Contratação de Empresa Especializada no **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONSERTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS VISANDO SOLUÇÕES DE PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER COM O ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Do Valor e Do Pagamento: O valor do presente pacto perfaz a ordem de **R\$ 1.320,00 (Hum mil e trezentos e vinte reais) mensal em 12(doze) meses com valor total de R\$ 15.840,00 (Quinze mil, oitocentos e quarenta reais) anual.** O pagamento será feito de acordo com a entrega dos produtos expedidos pela ordem de fornecimento/serviço.

Prazo contratual: O prazo de validade do presente Contrato será de 12(doze) meses, iniciando da data de sua assinatura ou ordem de serviço.

Maceió/AL, 13 de Junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**ELEAL MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FBD4F9FF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para **Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** pelo período de 12(doze) meses. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 22 de Junho de 2023

Diretor de Departamento de Compras/CMM

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/>

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:78BCFE5C

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: CONSTRUTORA R PONTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **24.166.688/0001-42**, situada na Rua José Soares Sobrinho, nº. 119 - Salas 405 a 408 - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL. - CEP Nº. 57.036-640, com atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.** Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "OPERAÇÃO"**, para o empreendimento denominado **"EDIFÍCIO SALT"**, situado na Avenida Álvaro Otacflilio, nº. 3.989 - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL. - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0B9CC861

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME: MANACÉS DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº. **495.932.934-34**, situado na Rua 18, s/nº. - Lote 46 - Quadra G2 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL, com atividades de: **EMPRESÁRIO.** Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "REGULARIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO"**, para o empreendimento denominado **"CONJUNTO UNIFAMILIAR MANACÉS"**, situado na Rua 18, s/nº. - Lote 46 - Quadra G2 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL. - **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil - (PGRCC).**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B14A8881

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0531/2023 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2023.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e o que estabelece o Decreto nº. 6.210 de 29 de Janeiro de 2002,

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o resultado apresentado pela **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO**, constituída através da Portaria nº. 0292/2023 MACEIÓ/AL, 05 DE ABRIL DE 2023, dando por concluído com êxito, o estágio probatório dos servidores públicos municipais da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, constantes do **Processo Administrativo nº. 06500.055543/2023** abaixo relacionados, declarando-os estáveis no Serviço Público Municipal.

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ADMISSÃO	CARGO
1	ANDREA ENEDINA LIMA DA SILVA	951102-4	01/08/2018	PROFESSOR(A)
2	ARISTIDES MORAES DO NASCIMENTO	936565-6	30/04/2010	PROFESSOR(A)
3	CINTHIA GABRIELA DOS SANTOS	953677-9	17/03/2020	PROFESSOR(A)
4	DAYSE BARROS DA SILVA	936833-7	01/07/2010	PROFESSOR(A)
5	DEBORA MENEZES DE ARAUJO CAHET	953380-0	02/03/2020	PROFESSOR(A)
6	JACYARA DA SILVA SANTOS	953727-9	17/03/2020	PROFESSOR(A)
7	JOSÉ SAMUEL FERREIRA	932912-9	26/05/2008	PROFESSOR(A)
8	JULIANE SILVA COSTA ANDRADE	953422-9	05/03/2020	PROFESSOR(A)
9	KELLY SILVESTRE DA SILVA	953512-8	03/03/2020	INTÉRPRETE DE LÍNGUAS
10	KELZIA ROSE DE OLIVEIRA BINAS	953327-3	20/02/2020	PROFESSOR(A)
11	LAUDICÉA VIANEI SOARES CAVALCANTE VICENTE	953547-0	28/02/2020	PROFESSOR(A)
12	LUCIANO RIBEIRO RODRIGUES	931440-7	17/01/2008	PROFESSOR(A)
13	LUCIANO RIBEIRO RODRIGUES	923519-1	30/10/2003	PROFESSOR(A)
14	LUCIENE DE MELO FERREIRA	953385-0	02/03/2020	PROFESSOR(A)
15	MARINA SANTOS DA SILVA	953681-7	18/03/2020	PROFESSOR(A)
16	MEIRE YALE EMERY COSTA DE MIRANDA	953666-3	12/03/2020	PROFESSOR(A)
17	MIRENE FERREIRA SANTANA	953446-6	09/03/2020	PROFESSOR(A)
18	MARIA MONICA DA SILVA LIRA	951124-5	06/08/2018	PROFESSOR(A)